



PAPERS DO NAEA

ISSN 15169111

PAPERS DO NAEA Nº 131

NOMEAÇÕES E PRIVILÉGIOS NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARÁ

Mário Lúcio de Souza Monteiro

Belém, Janeiro de 2000

O Núcleo de Altos Estudos Amazônicos (NAEA) é uma das unidades acadêmicas da Universidade Federal do Pará (UFPA). Fundado em 1973, com sede em Belém, Pará, Brasil, o NAEA tem como objetivos fundamentais o ensino em nível de pós-graduação, visando em particular a identificação, a descrição, a análise, a interpretação e o auxílio na solução dos problemas regionais amazônicos; a pesquisa em assuntos de natureza socioeconômica relacionados com a região; a intervenção na realidade amazônica, por meio de programas e projetos de extensão universitária; e a difusão de informação, por meio da elaboração, do processamento e da divulgação dos conhecimentos científicos e técnicos disponíveis sobre a região. O NAEA desenvolve trabalhos priorizando a interação entre o ensino, a pesquisa e a extensão. Com uma proposta interdisciplinar, o NAEA realiza seus cursos de acordo com uma metodologia que abrange a observação dos processos sociais, numa perspectiva voltada à sustentabilidade e ao desenvolvimento regional na Amazônia.

A proposta da interdisciplinaridade também permite que os pesquisadores prestem consultorias a órgãos do Estado e a entidades da sociedade civil, sobre temas de maior complexidade, mas que são amplamente discutidos no âmbito da academia.

Papers do NAEA - Papers do NAEA - Com o objetivo de divulgar de forma mais rápida o produto das pesquisas realizadas no Núcleo de Altos Estudos Amazônicos (NAEA) e também os estudos oriundos de parcerias institucionais nacionais e internacionais, os Papers do NAEA publicam textos de professores, alunos, pesquisadores associados ao Núcleo e convidados para submetê-los a uma discussão ampliada e que possibilite aos autores um contato maior com a comunidade acadêmica.



Universidade Federal do Pará

Reitor

Cristovam Wanderley Picanço Diniz

Vice-reitor

Telma de Carvalho Lobo

Núcleo de Altos Estudos Amazônicos

Diretor

Edna Maria Ramos de Castro

Diretor Adjunto

Marilia Emmi

Conselho editorial do NAEA

Armin Mathis

Edna Ramos de Castro

Francisco de Assis Costa

Gutemberg Armando Diniz Guerra

Indio Campos

Marilia Emmi

Sector de Editoração

E-mail: editora_naea@ufpa.br

Papers do NAEA: Papers_naea@ufpa.br

Telefone: (91) 3201-8521

Paper 131

Revisão de Língua Portuguesa de responsabilidade do autor.

NOMEAÇÕES E PRIVILÉGIOS NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARÁ

Mário Lúcio de Souza Monteiro*

Resumo:

Este trabalho analisa os mecanismos de nomeações e privilégios no Tribunal de Justiça do Pará. Dentre os privilégios está o *nepotismo* enquanto prática de nomeação de parentes para o serviço público, tendo em vista que ao longo dos anos essa instituição foi transformada em uma espécie de *feudo e/ou patrimônio* dos magistrados em função dessas nomeações, principalmente para os cargos estratégicos (de confiança). A leitura aqui descrita confere que o *clientelismo* e o seu irmão gêmeo o *nepotismo* constituem uma das faces do Estado patrimonialista, onde as instituições são vulneráveis às ações dos interesses particulares, uma vez que no seu interior praticamente nada se move sem ser intermediado por troca de favores, formas de aproximação, de contatos, de reconhecimento, de cumplicidade entre um indivíduo e uma rede de relações de poder detida por grupos que podem garantir o exercício e o usufruto de cargos, estendendo-se às recompensas.

Palavras-chave: Nepotismo. Tribunal de justiça do Pará.

* Graduado em Ciências Sociais (Bacharelado e Licenciatura Plena pela Universidade Federal do Pará, Mestre em Planejamento do Desenvolvimento – PLADES/NAEA/UFPA - defendeu dissertação intitulada “Nomeação e Concurso Público: máquina burocrática estatal e dominação política”. Atualmente, é vice-diretor e professor da Escola Estadual de Ensino Fundamental Antonio Teixeira Geueiros, da Rede Pública Estadual.

1. Introdução

As nomeações para as instituições públicas, tanto nos níveis municipal, estadual e federal ainda regem-se pelo clientelismo e estas têm persistência na sociedade brasileira moderna, na qual uma combinação e agenciamento de peças no interior da máquina administrativa do Estado constitui-se com vistas a possibilitar diferentes atos de nomeação de indivíduos para emprego, função, posto superior ou pasta e, inclusive, dignidade. Estas formas de funcionamento procedem de práticas percebidas e reproduzidas no interior das instituições e respondem por contextos e situações históricas. Nas burocracias modernas esses atos de nomeação têm sido estabelecidos através de um sistema de regras sistematizadas, freqüentemente, através do concurso. A leitura aqui feita confere o grau em que a burocracia, denominada moderna do Estado brasileiro, procede à nomeação, em situação de ruptura e desacatamento do concurso, o que o torna ineficiente. No seu lugar intervém um articulado sistema de trocas (financeiras, políticas, amistosas, de retribuição, compensação e solidariedade entre outros) e de exercícios de poder por parte de atores políticos diversos.

Essas práticas têm se constituído em um dos lados perversos e de impactos danosos para a administração pública e, conseqüentemente para o bem público, em função dos vícios e da política de clientela que tem contaminado os órgãos e/ou agências governamentais, deixando, desse modo, as instituições reféns dessas ingerências. Em conseqüência, as instituições governamentais padecem pela falta de *continuidade* de projetos e/ou programas, muitas vezes em razão da alta rotatividade dos cargos estratégicos, entre as pessoas nomeadas, não em função da experiência técnico-profissional, mas segundo as articulações dos partidos que circulam pelo poder ou através de grupos ou pessoas que exercem pressão através do lobby, do tráfico de influência e do corporativismo incrustado no aparelho burocrático, o que dá margem para facilitar ou viciar uma concorrência pública, controlar as linhas de créditos de um banco estatal ou até mesmo um juiz arbitrar uma sentença tendenciosa.

Tais práticas evidenciam uma espécie de denominador comum das instituições públicas, as quais parecem mais sensíveis ou afeta em mostrar seus escândalos. Suas raízes no empreguismo indiscriminado, pois cada grupo político ao assumir o governo imagina a montagem de uma máquina administrativa, reformulada, eficiente e moderna e em prosseguimento desse projeto propõe novas contratações, fomentando o empreguismo irresponsável e o seu irmão gêmeo, o *clientelismo*. Não raro, a proposta de modernização não é confrontada com receita orçamentária, ou a capacidade da máquina administrativa suportar novo aumento de despesas. Passa ser o mais importante na política clientelística, essa garantia de emprego para os correligionários políticos e com isto saldar dívidas e compromissos assumidos na ocasião da campanha eleitoral. Para acomodar esses funcionários extranumerários, criam-se cargos independente do quadro funcional existente. Entretanto, as

nomeações geralmente se afastam dos critérios administrativos, pois, nesse caso, o único critério válido é a troca de favores.

2. Poder e o poder da nomeação

Ao iniciar essa discussão em torno dos mecanismos de nomeações e privilégios no Tribunal de Justiça do Pará, várias questões apresentam-se como sendo de fundamental importância para entendermos a lógica que está subjacente no ato de nomear, tais como: O que é nomeação? Quem detém o monopólio da nomeação? Que relações de poderes, conflitos e interesses estão em jogo no sistema judiciário? Primeiro, entende-se nomeação como o ato de delegar e legitimar poderes a alguém, o que não significa dizer, que somente o Estado detém o monopólio da nomeação. Em outros termos, sem perder de vista a visão macro do poder do Estado, entende-se que os poderes não residem em um único lugar, sacralizado e centralizado no Estado, mas que o espaço social é multidimensional e comporta micropoderes que atuam como dispositivos de integração social.

Nesse sentido é oportuno considerar Foucault (1979: 6) e sua discussão em torno da relação de poder. Esse autor observa não somente do ponto de vista macro, mas indica que a sociedade compreende micropoderes, envolvendo os mais distintos interesses entre os atores sociais. Foucault incita à desmistificação do olhar que realizamos sobre o poder. A questão para ele é: existe um poder único, centralizado que é o poder do Estado e poder político? Este é aquilo que mais comumente reparamos como sendo um poder distante, no alto da hierarquia e do qual decorrem outros poderes? Esse poder existe mas nós os investimos de uma potência que nos impede ver outros poderes que se constituem na sociedade. Estes outros poderes que existem, não unicamente em lugar exclusivo, sacralizado e jurídico como aquele do Estado, do Príncipe, do déspota legítimo. A natureza do poder não está unicamente em sua unicidade mas na multiplicidade dos seus nós que circulam em todas as esferas da sociedade. Ele tem uma capacidade de ser móvel e de se formar no jogo complexo das relações sociais, onde existem relações de forças entre dominantes e dominados. O Príncipe e o Estado detém o poder político todavia sua onipresença não pode levar a esquecer as formas de poder mais localizados (o poder de nomear ou o poder de excluir, por exemplo) que tomam a forma de micropoderes, tal como o diretor de escola sobre os professores, do Secretário de Educação sobre os Diretores, da psiquiatria sobre os loucos, do homem sobre a mulher, dos pais sobre seus filhos, do professor sobre os alunos. Esses poderes se redistribuem sem cessar na medida em que se formam e circulam no corpo social. Se o Estado detém o monopólio da violência, os micropoderes são dispositivos que servem para enquadrar, julgar, controlar, rejeitar os comportamentos e a liberdade dos indivíduos e grupos.

Na verdade, como já frisamos anteriormente, Foucault procura fazer o caminho inverso de como estamos acostumados a olhar o poder, segundo o modelo legal centralizado no Estado. pelo contrário, para ele o poder não é propriedade de ninguém, não é absoluto nem homogêneo. É necessário descobri-lo a partir das particularidades do tecido social, “de captar o poder em suas extremidades, em suas últimas ramificações, lá onde ele se torna capilar; captar o poder nas suas formas e instituições mais regionais e locais” (Foucault: 1979: 182). E mais do que isso, para Foucault o poder é um dos mecanismos da dominação, pois, o mesmo não concebe a dominação como algo global, como sendo do príncipe sobre os súditos, do grupo sobre o indivíduo, de uma classe sobre a outra, já que sempre há um espaço para a resistência. Dito isto, Foucault sintetiza a natureza do poder, dizendo:

“O poder deve ser analisado como algo que circula, ou melhor, como algo que só funciona em cadeia. Nunca está localizado aqui ou ali, nunca está nas mãos de alguns, nunca é apropriado como uma riqueza ou um bem. O poder funciona e se exerce em rede. Nas suas malhas os indivíduos não só circulam mas estão sempre em posição de exercer este poder e de sofrer sua ação; nunca são o alvo inerte ou consentido do poder, são sempre centros de transmissão” (Foucault, 1979: 183).

Como na perspectiva foucaultiana o poder não está localizado em um único lugar, mas em vários lugares, atravessando o indivíduo, a família, a escola, a prisão, o hospital, o Estado, o sindicato, enfim podemos admitir que permeia o mundo das nomeações, como focos de micros poderes articulados entre si que armam o tecido social, o que nos ajuda a entender por que as instituições públicas constituem-se um mistério difícil de decifrar. Mesmo porque para penetrar na sua interioridade, principalmente quando trata-se de um cidadão comum este tem que estar devidamente identificado, deixar um documento no setor de recepção para receber um crachá, autorização de ingresso. Em algumas instituições a formalidade é tão exigente que o traje é fundamental, apesar de serem rotuladas de instituições públicas. Dito de outra forma, o que é público “se constitui mais em zonas de controle e disciplinamento do que em emancipações de apropriação coletivas” (Gohn, 1994: 21).

Seguindo a perspectiva de Foucault, Bezerra, ao realizar um estudo sobre poder público e relações pessoais no Brasil, trabalha com o conceito de *rede pessoal*, oferecendo a dimensão de como os poderes são múltiplos e multiformes e se movem sem cessar nas teias das instituições públicas. Em suas palavras:

“(...) o conceito de rede pessoal deve lembrar-nos que cada pessoa encontra-se vinculada a outras pessoas por relações de parentesco, amizade e outras categorias de relações pessoais. Estas ligações podem ser mobilizadas por uma pessoa para distintos fins e esta própria pessoa pode ser acionada para atender a fins de outras pessoas às quais está vinculada direta ou indiretamente. Por conseguinte, cada uma das pessoas de uma rede pessoal pode atuar em determinado momento como um mediador ao estabelecer contatos ou encaminhar solicitações de pessoas que, em princípio, não estavam diretamente vinculadas. Através da mobilização destas ligações pode-se ter acesso especialmente a bens, serviços, informações e pessoas, que, pode-se dizer, também circulam por estas redes pessoais” (Bezerra, 1995: 45).

Isto nos ajuda a entender o conflito entre a Juíza de Direito da 7ª Vara Cível e Comércio, Maria Helena d'Almeida Ferreira e o Corregedor Geral da Justiça, em exercício na época, por este ter suspenso uma decisão judicial da primeira, a pedido de Antonio Leonardo Mota, Oficial de Justiça. Diante de tal incidente, a referida juíza através do of. de nº 043/96, de 12 de setembro de 1996, endereçado ao Des. Manoel de Christo Alves Filho, fez o seguinte pronunciamento:

“Pelo presente, informo a V. Ex^a, para os devidos fins, que a partir desta data, deixo de pronunciar decisões em qualquer processo, ela que a execução da sentença, transitada em julgado, foi suspensa por ordem verbal do Senhor Corregedor Geral de Justiça, em exercício, a pedido do Senhor Antônio Leonardo Mota, oficial de Justiça e que nem é parte no processo (...) Considerando que neste Poder, não se respeitam as decisões de seus próprios membros, por interesses ‘ocultos’ e por ordens verbais, esta Juíza, após mais de 30 anos de magistratura, chegou a conclusão de que a ‘lei é potoca’ (...) É de ressaltar, que como tenho nome a zelar, prefiro de despachar a ser desrespeitada dentro da própria Justiça, por ordens verbais e interesses ocultos” (Juíza de Direito da 7ª Vara Civil e Comércio).

Ponderava essa autoridade judicial que neste poder, não se respeitam as decisões de seus próprios membros, por interesses ‘ocultos’ e por ordens verbais. A Juíza, após mais de 30 anos de magistratura, chegou a conclusão de que a ‘lei é potoca’.

O Poder Judiciário, como qualquer instituição burocrática na sua interioridade, também, é movido por inúmeros interesses, batalhas, competição, atritos e forças¹. Nesse espaço social estão presentes relações de micropoderes; encontra-se desenhado por redes pessoais de cumplicidade, de solidariedade, de amizade e de privilégios (uma delas a jornada de trabalho²).

Afinal, o Estado detém o monopólio da nomeação? Possivelmente uma resposta à questão se o Estado detém o monopólio da nomeação, encontra-se em Bourdieu (1989: 146) quando observa: “a nomeação oficial, acto de imposição simbólica que tem a seu favor toda a força colectiva, do consenso, do senso comum, porque ela é operada por um mandatário do Estado, detentor do monopólio da violência simbólica”. A nosso ver, a prática da realização do concurso institui autonomia para definir todas as fases e classificar os candidatos. O grupo que está à frente detém o poder de julgar, não se trata do Estado, nem do Serviço Público. Quem aprova é um grupo de pares do

¹ Sobre o caso do desabamento do Edifício Raimundo Farias que já se arrasta na Justiça a mais de dez anos sem solução, onde morreram 39 pessoas, as famílias das vítimas começaram a fazer pressão junto ao TJE para que os culpados fossem punidos. No jogo de empurra-empurra entre os magistrados para apurar a responsabilidade sobre o caso, veio à tona, através da imprensa acusações mútuas entre a Pretora Inácia Salgado Freitas e o desembargador Nelson Amorim. No jogo das acusações o desembargador Nelson Amorim afirmava: ‘as pretorias não têm maior importância na magistratura. Somente atrapalham, inclusive porque os seus ocupantes não são concursados. Foram indicados por políticos e nem deveriam mais existir’ (O Liberal, 04.09.97, Cad. Atualidades: 2).

² Ressalte-se, ainda, que os expedientes dos Tribunais Regional Eleitoral e o Regional do Trabalho para o atendimento do público, só funcionam pela parte da tarde. E nos períodos de recesso não há expediente às sextas-feiras nos tribunais, inclusive, no Tribunal de Justiça do Estado, onde também os funcionários são dispensados de seus trabalhos. Com efeito, esses privilégios tem um custo altíssimo para a sociedade de toda ordem, tanto do ponto de vista social como econômico, já que não se pode recorrer aos serviços da “Justiça” nos períodos de recesso.

candidato, que logo, tem sua decisão referendada por uma autoridade que está longe do acontecido e finalmente estampa-se uma assinatura de nomeação no Diário Oficial. Trata-se de práticas num espaço social:

“(...) um espaço multidimensional, conjunto aberto de campos relativamente autónomos, quer dizer, subordinados quanto ao seu funcionamento e às transformações, de modo mais ou menos firme e mais ou menos directo ao campo de produção económica: no interior de cada um dos subespaços, os ocupantes das posições dominadas estão ininterruptamente envolvidas em lutas de diferentes formas (sem por isso se constituírem necessariamente em grupos antagónicos)” (Bourdieu, 1989: 153).

Em síntese, evidentemente, a nomeação enquanto um ato político, encerra uma estrutura de poder, como sendo um ato de delegar poderes a alguém, onde o mandatário fica autorizado pelo mandante “a assinar em seu lugar, a agir em seu lugar, a falar em seu lugar, pela qual lhe dá uma procuração” (Bourdieu, 1990: 188), a fim de garantir o consenso, de reduzir os conflitos da rede de interesses, e onde operam mecanismos de modos de exercício do poder. Em relação à estrutura do Estado, esta aparece como árbitro e como se fosse, também, uma instituição neutra.

Quanto às relações de poderes, conflitos e interesses em jogo no sistema judiciário, enquanto na perspectiva althusseriana este faz parte do aparelho ideológico de Estado a fim de garantir reprodução e a dominação de classes (Althusser, 1980) , portanto, fazendo parte da superestrutura, para Bourdieu (1989) é mais do que isto. Este autor nos chama atenção para se

“romper com a ideologia da independência do direito e do corpo judicial, sem cair na visão oposta, é preciso levar em linha de conta aquilo que as duas visões antagonistas, internalista e externalista, no interior do qual se produz e se exerce a autoridade jurídica” (Bourdieu, 1989: 211).

De acordo com a visão interna, Bourdieu trabalha com o conceito de campo social, no qual está inserido o sistema campo jurídico, como sendo, também, um campo de concorrência pelo monopólio entre os profissionais que compõem o corpo do sistema judiciário (advogados, pretores, promotores, juízes e desembargadores), enquanto corpo de profissionais nomeados e especializados para interpretarem as leis. Ou seja, são técnicos especializados que, por força de um diploma universitário foram legitimados para darem a última palavra em matéria da ciência jurídica, obedecendo uma lógica hierárquica e da divisão social do trabalho jurídico. Desta forma, justifica-se o Direito enquanto uma entidade neutra e universalizante que estaria acima dos interesses conflitantes existentes em qualquer dimensão do campo social, conforme sintetiza Bourdieu (1989: 243-244):

“A crença que é tacitamente concedida à ordem jurídica deve ser reproduzida sem interrupção e uma das funções do trabalho propriamente jurídico de codificação das representações e das práticas éticas é a de contribuir para fundamentar a adesão dos profanos aos próprios fundamentos da ideologia profissional do corpo jurista, a saber a crença na neutralidade e na autonomia do direito e dos juristas”.

Isto nos indica que, assim como no mercado religioso e no mercado político, também, o mercado jurídico está afeto às leis da procura e da oferta, reforçado pelo espírito de corpo de seus

pares a fim de garantir o monopólio profissional, como ficou evidente na Lei nº 5.937, de 15 de janeiro de 1996, criada pela Assembléia Legislativa do Pará. Esta autorizou a criação de cargos de assessores comissionados para o Tribunal de Justiça do Pará a fim de atuarem junto aos magistrados. Esta reforça ainda, em seu Art. 1º, itens I e II, que esses cargos são privativos de bacharéis em Direito:

“I - doze (12) cargos de Assessor de Câmara, a nível DAS 6. privativos de Bacharéis em Direito, cujos ocupantes desempenharão suas atribuições junto aos desembargadores”; e

II - dois (2) cargos de Assessor, nível DAS.6, privativos de Bacharéis em Direito”.

Como se observa nos dois itens da referida lei, ao mesmo tempo que legaliza o corporativismo, fechando os cargos de assessoria somente aos profissionais portadores de diploma do Curso de Direito, por tabela, passou a legalizar o nepotismo, já que geralmente a contratação de funcionários para esses cargos têm sido reservados a parentes de magistrados. Vejamos, o que afirmam em seus depoimentos uma das funcionárias destacada no Departamento de Recursos Humanos e outro que pertence ao Sindicato dos Trabalhadores do Judiciário do Estado do Pará. A primeira argumenta:

“Com certeza absoluta nunca são funcionários do Tribunal, geralmente são nomeados para os cargos comissionados parentes, filhos, na pior das hipóteses são conhecidos se não tiverem na família parentes formados em Direito”.

O Sindicalista indicou os cargos alvos dessas nomeações e o modelo de dominação que está na base do funcionamento dessa instância:

“A maioria dos cargos de comissão, cargos de Secretário de Administração, Secretário de Planejamento, Diretor de Recursos Humanos e Divisões de Administração no Poder Judiciário, geralmente, são preenchidos com filhos de desembargadores, um ou outro é funcionário. Funcionário comum no Judiciário você tem que fazer o que eles querem, não se contrapor”.

As denúncias contidas nestes depoimentos, foram constatados através de pesquisa efetuadas através de nomeações publicadas no Diário Oficial da Justiça do TJE do Pará, onde constatou-se que cerca 96% dos desembargadores têm parentes empregados nessa instituição. Tendo em vista que a nomeação para os cargos de assessoria independe do concurso público, sendo uma delegação exclusiva do nomeador, conferindo-se, desse modo, prerrogativas e vantagens auto-atribuídas a esse corpo de magistrados como sendo uma prática normal no aparelho judiciário, esses especialistas na interpretação dos códigos jurídicos tendem a tirar maior proveito das contradições, da elasticidade e das lacunas implícitas nas leis. Neste sentido a observação de Bourdieu é bastante esclarecedora, conforme suas palavras:

“É certo que a prática dos agentes encarregados de produzir o direito ou de o aplicar deve muito às afinidades que unem os detentores por excelência da forma do poder simbólico aos detentores do poder temporal, político ou econômico, e isto não obstante os conflitos de competência que os podem opor. A proximidade dos interesses e, sobretudo, a afinidade dos habitus, ligada a formações familiares e escolares semelhantes, favorecem o parentesco das visões de mundo. Segue-se aqui que as escolhas que o corpo deve fazer, em cada momento, entre interesses, valores e visões do mundo

diferentes ou antagonistas têm poucas probabilidade de desfavorecer os dominantes, de tal modo o ethos dos agentes jurídicos que está na sua origem e lógica imanente dos textos jurídicos que são invocados tanto para os justificar como para os inspirar estão adequados aos interesses, aos valores e à visão do mundo dos dominantes” (Bourdieu, 1989: 241-242).

As nomeações realizadas para os cargos comissionados além de serem uma exclusividade dos parentes de magistrados, também, podem ser incluídos parentes de funcionários do círculo de amizade e bem relacionados com os desembargadores. O funcionário membro do sindicato identificou como importante para se conseguir um emprego nessa instituição:

“ ter um parentesco com um desembargador. A prática se torna assim, o bom grau de parentesco. Outra prática, vamos dizer usando a palavra bem popular, muitos funcionários puxando saco do presidente, conseguiram, também, colocar muitos de seus filhos no TJE. Não é só filho de magistrado, funcionários, também, conseguiram uma grande quantidade de funcionários, inclusive, famílias, mulher, marido, entendeu, é enorme no Poder Judiciário”.

A prática de inclusão estabelece correlativamente a exclusão. Funcionários que porventura estejam exercendo cargos comissionados e não tiverem vínculo de parentesco com algum magistrado, podem ser exonerados em favor de um parente dos referidos magistrados. A competência técnica ou desempenho satisfatório, não são garantias e neste caso as normas de estabilidade são inoperantes. A entrevistada que teve essa experiência, diz:

“(...) eu mesma ocupei um cargo, não que tivesse parente, foi mais por mérito e, quando assumiu a nova presidência, na gestão passada ainda, simplesmente fui exonerada. Funcionalmente é a menos que poderia sair do cargo e quem assumiu o cargo foi uma conhecida da presidente”.

Na pesquisa nos Diários Oficiais da Justiça, observou-se que são raras as nomeações em função de concurso público, mesmo tendo havido concurso nos anos 95 e 96, para os cargos de Oficial de Justiça, Escrevente, Auxiliar Judiciário, Agente de Segurança e Escrivão, para serem lotados nas comarcas do interior do Estado³. Nesse período do concurso, depois que foram chamados os candidatos aprovados, aconteceu a contratação de parentes de magistrados. Geralmente, os cargos comissionados como Assessor de Câmara, Assessor de Juiz, Assessor Direto da Presidência, Assistentes, Assessor Jurídico, Secretários. Essa prática foi confessada publicamente pelo ex-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado na gestão passada, o desembargador Manoel de Christo Alves Filho, numa entrevista em o Liberal; foram suas palavras textuais:

‘Para mim, o assessor de juiz ou desembargador tem que ser uma pessoa da confiança do magistrado. As outras autoridades podem se dar ao luxo de dizer como vão decidir. Quem participa da intimidade do juiz é o assessor dele. É por isso que o assessor deve ser parente, um filho ou a esposa’ (Apud. O Liberal, 22.02.97, Pannel: 2).

³ Em relação aos cargos comissionados, um dos integrantes da diretoria do Sindicato dos Trabalhadores do Judiciário do Estado do Pará, fez a seguinte afirmação: “A maioria dos cargos de comissão, cargos de Secretário de Administração, Secretário de Planejamento, Diretor de Recursos Humanos e Divisões de Administração e outras divisões que têm no Poder Judiciário, geralmente, são preenchidas com filhos de desembargadores, um outro é funcionário”.

Nas palavras do desembargador percebe-se uma idéia de *naturalidade* em admitir que os cargos de assessoria devem ser preenchidos por parentes, forçando com esse discurso uma

“a adesão dos profanos aos próprios fundamentos da ideologia profissional do corpo dos juristas, a saber, a crença na neutralidade e na autonomia do direito e dos juristas” (Bourdieu, 1989: 244).

Expressa-se, portanto, a idéia de isenção, de neutralidade, racionalidade e especialmente de impessoalidade institucional. Desta forma, elabora-se a imagem positiva de que o sistema judiciário está acima dos interesses particulares, por este motivo mais facilmente voltadas para atender os interesses sociais. O objetivo é esconder o substrato da organização, composta por pessoas com múltiplos interesses.

A ideologia da nomeação elabora-se nos discursos que marcam a própria interseção do funcionário com a estrutura administrativa do sistema judiciário. A nomeação engendra uma espécie de *elitismo* que está na base do vínculo existente entre indivíduos e os atores políticos da nomeação. Este cidadão é prestigiado pelo corpo profissional da magistratura porque conhece e aplica seus códigos (vários deles sintetizam-se na fidelidade, a idéia da missão simbólica). As diversas formas de falar de nepotismo não admitem totalmente a idéia negativa da ocorrência, pois quem assim é noticiado tem sorte de ter parente ou amizade com poderoso. A nomeação promove uma individualidade que é o princípio de pensar o próprio poder do cargo, o que nos remete a outro questionamento: qual é função ideológica da nomeação?

A função ideológica da nomeação

Enquanto mecanismo de consenso e de controle social, a nomeação está intimamente ligada à manutenção da estrutura do poder vigente, principalmente em se tratando de instituições públicas. No interior de aparelhos burocráticos funciona para instrumentalizar a dominação, de acordo com uma hierarquia de delegação de poderes. Com efeito, no discurso da administração, qualificada de moderna, o concurso público é legitimado como meio, para selecionar quem é *competente* e *não-competente*, quem assumirá a direção de *gerente* e quem ficará na posição de *subalterno* dentro da estrutura da divisão social do trabalho. A nomeação tem a função social de busca do consenso e fundamentalmente o de unir entre si membros de um mesmo grupo. Enquanto força ideológica ela age como ponto consensual, escondendo os conflitos existentes entre indivíduos, grupos, classes e frações de classes, onde os interesses conflitantes e particulares aparecem como se fossem coletivos. Nesse sentido, Bourdieu (1989: 10) observa que as ideologias servem a “interesses particulares que tendem a apresentar como interesses universais, comum ao conjunto do grupo”. Quer dizer, além do significado político, ela produz uma integração social, unindo coesamente os membros do grupo, escondendo os conflitos, perpetuando a luta (individual e grupal) em prol da sobrevivência e permanência,

favorecendo uma série de trocas (econômicas, políticas, simbólicas). Acrescenta nessa linha Bourdieu (1989: 165):

“(…) na luta pela produção e imposição da visão legítima do mundo social, os detentores de uma autoridade burocrática nunca obtêm um monopólio absoluto, mesmo quando aliam a autoridade da ciência, como os economistas estatais, à autoridade burocrática. De fato sempre existem, numa sociedade, conflitos entre poderes simbólicos que visam impor a visão das divisões legítimas, isto é, construir grupos”.

As instituições públicas formando a máquina administrativa constituem-se, desse modo, no que se pode denominar de aparelho burocrático. Aparelho que tem a função social de organizar a relação de poder, controle social, busca de consenso e, fundamentalmente é instrumento de manutenção da ordem, pois através dessas instituições as ideologias se materializam, e as pessoas se legitimam como porta-vozes da sociedade civil. Por isso, as pessoas dirigentes dessas instituições, nos diversos cargos como presidente do Tribunal de Justiça do Estado, secretário de educação, presidente de empresa estatal, diretor de escola, detentor de mandato eleitoral e mesmo dirigentes sindicais se tornariam “profissionais da manipulação” (Bourdieu, 1990:205). Por que profissionais da manipulação? Na verdade, esses dirigentes ao dialogarem com a sociedade civil estão revestidos de poderes, apresentando-se não como indivíduos particulares, mas enquanto representantes do coletivo, passando a idéia de que eles estão a serviço da sociedade como um todo e que são os seus legítimos porta-vozes. De tal forma, que o detentor de um cargo político ao dirigir-se aos seus eleitores, falará em nome do *povo*, do *município*, do *Estado* e da *Nação*. O secretário de Estado⁴ elabora um discurso administrativo, onde organizam-se as noções e categorias descritivas do seu *métier*: *diagnóstico*, *ordens*, *prescrição*, de *diretrizes* e *gestão democrática*, enquanto um magistrado fala em nome das leis, enfim da justiça. Do seu lado, o diretor de escola falará em nome da *comunidade escolar*. Para um dirigente sindical a sua fala é feita em nome dos *trabalhadores* e, assim por diante. Não exprimem, portanto, interesses particulares, mas interesses gerais. Falar de consenso e não de conflitos. É o que Bourdieu (1990: 166-167) denomina de poder simbólico, ou “poder de fazer coisas com palavras”.

⁴ Nesse sentido, vejamos o depoimento ao ser indagado, do secretário de Estado: “*Ser secretário acima de tudo é um desafio e é responsabilidade máxima como gestor do Estado numa área que é nobre, que é a área da saúde pública. A condição de se ter o compromisso em relação às linhas e às diretrizes são essenciais para o atendimento e os programas básicos de saúde que são especiais. Isso leva a ter uma coordenação dos prestadores que estão vinculados ao sistema de saúde e encaminhar políticas que venham caracterizar essencialmente um casamento necessário para que as coisas funcionem adequadamente, essa é uma pré-disposição da Secretaria. Eu acredito que o papel, hoje, do Secretário de Saúde do Estado deve, ser indubitavelmente, não só a figura do cargo em si de Secretário, mas sim de montar uma estrutura, uma equipe que venha estar afinada no sentido de cumprir as resoluções das instâncias gestórias, da gente ter a maior participação das instituições organizadas (...) a intervenção de se fazer isto de uma forma democrática e isso é essencialmente um papel que cabe a nós desempenharmos. E há outras questões relacionadas e que cabe ao Secretário ter um nível de integração minimamente indispensável com as demais instituições e a própria Secretaria é que a gente tenha essa coordenação postulada num princípio que é essencial a ser adotada”.*

Bourdieu trata sobre os efeitos propriamente simbólicos do direito. Eles têm origem justamente nas regras explicitamente publicadas e nas gamas de possibilidades que ele designa (ver o edital de um concurso). Isso porque o direito, como talvez a forma mais bem acabada do poder simbólico da nomeação, cria as coisas nomeadas e lhes assegura permanência tal como grupos diversos que são criações de suas operações (ver assessores nomeados). Este é a forma por excelência do discurso atuante. Bourdieu resume sobre o direito “não é demais dizer que ele *faz* o mundo social, mas com a condição de não se esquecer que ele é feito por este. Convém, com efeito, que nos interroguemos acerca das condições sociais - e dos limites - desta eficácia quase mágica, sob pena de cairmos no nominalismo radical” (Bourdieu, 1989: 237).

A idéia do concurso público passa como *procedimento universalista*, que garante a igualdade de oportunidade para todos, independente de grupo social, partido político, religião e cor. Elabora-se uma ideologia do concurso para falar das formas aparentes. O concurso público enquanto procedimento universalista da *igualdade de oportunidades*, já constava no Art. 6º da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, de 1789, pelo qual “podem ser igualmente admitidos a todos as dignidades, postos e empregos segundo sua capacidade e sem distinção de suas virtudes e inteligência” (Apud Bobbio, Matteuci, Pasquino, 1991: 746). Assim, o concurso público nasce do ideário da Revolução Francesa, enquanto uma invenção jacobina⁵, onde está implícita a ideologia da *igualdade de oportunidade*, portanto uma ideologia burguesa. Significa que, vende-se o concurso e as nomeações enquanto normas universalizantes, os quais não passam de uma dominação simbólica, conforme frisa mais uma vez Bourdieu:

“Compreende-se que, numa sociedade diferenciada, o efeito de universalização é um dos mecanismos, sem dúvida dos mais poderosos, por meio dos quais se exerce a dominação simbólica ou, se se prefere, a imposição da legitimidade de uma ordem social. A norma jurídica, quando consagrada em forma de conjunto formalmente coerente de regras oficiais e, por definição, sociais, ‘universais’, os princípios práticos do estilo de vida simbolicamente dominante, tende a informar realmente, as práticas do conjunto dos agentes, para além das diferenças de condição e de estilo de vida: o efeito da universalização, a que se poderia chamar efeito de normalização, vem aumentar o efeito da autoridade social que a cultura legítima e seus detentores já exercem para dar toda a sua eficácia prática a coerção jurídica” (Bourdieu, 1989: 246).

⁵ Historicamente o termo “jacobinismo” originou-se em novembro de 1789, na França, com as reuniões do clube “Amigos da Constituição”, que se realizavam em um convento dos frades jacobinos. É desse fato que provém o nome jacobinismo. Em seu programa e objetivos pouco nítidos defendiam a monarquia constitucional, o sufrágio censitário e a inviolabilidade real. Além disso, o jacobinismo sustentava a liberdade e a propriedade, mas procurava dar-lhe um conteúdo positivo, ao mesmo tempo que defendiam uma série de medidas de caráter moderado, com a finalidade de atrair as classes populares. E mais, “a interpretação libertária, enfim, vê no jacobinismo uma classe política peculiar que, em nome de ideais universais, usurpa e expropria autoritariamente um movimento revolucionário, que nascera genuinamente e espontaneamente do povo” (Bobbio, Matteucci, Pasquino, 1991: 654-655).

No que tange à peculiaridade da sociedade brasileira, de um capitalismo à brasileira e de suas raízes históricas, o concurso público não é uma regra universalizada na burocracia estatal, embora como tal possa aparecer. A prática do clientelismo ainda persiste no processo de nomeações, que fogem completamente à impessoalidade e a racionalidade no sentido weberiano, à seleção baseada na qualificação profissional, verificada mediante prova certificada por diploma. As nomeações por indicação, sem a exigência do concurso, ampliam e multiplicam os fenômenos como o clientelismo (onde está implícito o paternalismo e o assistencialismo), o nepotismo (prática de nomear parentes para o serviço público), favorece interesses político-partidários, alianças políticas, grupo de pressão que estruturam parte do jogo político e articulam, novamente, um campo próprio de ampliação dos mecanismos de nomeação. Em que consistem os mecanismos de nomeação? Podemos assinalar como degrau e ritual que demarca a passagem de uma situação social a outra, como sendo ainda ato regulador, no qual está presente uma pedagogia da disciplina, ou a docilidade dos corpos como aponta Foucault em *Vigiar e Punir* (1987). Porém, aqui nos interessa compreender o ato da nomeação enquanto mecanismo de poder que encerram as instituições públicas, como sendo um ritual de passagem para ocupar um cargo. Este ato oscila entre a legitimação através do concurso público dado pela competência e qualificação e os procedimentos diversos de clientela (indicação político-partidária, por parentela importante na máquina administrativa, nepotismo, coleguismo, apadrinhamento, amizade e até por solidariedade). Esta última, evidentemente, envolve formas de aproximações, contatos pessoais e interpessoais, reconhecimento de cumplicidade entre um indivíduo e uma rede de relações de poder manipulada por grupos (partidos políticos, sistema judiciário, burocratas, sindicatos tanto patronais como de trabalhadores, associação de bairros, centros comunitários entre outros) que têm influência e poder de barganha junto à máquina administrativa. O concurso enquanto forma legal-racional de ingressar no serviço público pode, também, estar impregnado dos vícios do clientelismo.

As várias questões até aqui enfocadas podem conduzir a seguinte indagação: são essas formas de procedimentos costumeiras no aparato burocrático - clientelismo, patrimonialismo, nepotismo, produtos **culturais** ou produtos **estruturais** e de onde parte sua sustentação? De fato, podemos admitir que a continuidade cultural⁶ é a base da sua sustentação. A burocracia brasileira alinha-se num modelo autoritário, centralizado com sujeição popular personalizada (a cultura da dádiva) e isto a torna ineficaz e fragilmente articulada. Neste sentido, o *nepotismo* constitui uma das faces do Estado

⁶ A cultura, como escreve Geertz, é composta de práticas recebidas, de crenças aceitas, de julgamentos habituais e de emoções não inculcadas”. Esta noção valoriza aquilo que se apresenta no senso comum como um “corpo relativamente organizado” de pensamento refletido que pode ser colocado em dúvida, contestado, afirmado, desenvolvido, formalizado, contemplado e que pode ser ensinado. Apresenta-se como “natural, prático (rústico), desprovido de método, acessível a todos”. (Geertz, 1983, p. 74, 76, 85 apud SCHEMEIL,

patrimonialista, onde as instituições são vulneráveis as ações dos interesses particularistas, tendo em vista que no seu interior praticamente nada se move sem ser intermediado por troca de favores, formas de aproximação, de contatos, de reconhecimento, de cumplicidade entre um indivíduo e uma rede de relações de poder detida por grupos que podem garantir o exercício e o usufruto de cargos, estendendo-se às recompensas.

Com efeito, a nomeação para os cargos de confiança subtende relações pessoais que dispensam outros critérios, a saber a capacitação profissional e a experiência. O candidato não precisa submeter-se ao concurso público, o cargo é criado mais para adequar-se ao perfil do escolhido, basta que o contemplado para o cargo de confiança pertença ao grupo que assume o controle do aparelho judiciário. Assim determinadas funções têm como única condição a inteira confiança e segurança, por isso este critério de escolha recai a parentes em linha direta (esposa, filho e irmão) e as pessoas bem relacionadas e pertencentes ao círculo de amizade dos magistrados.

4. Patrimonialismo e nomeações

Inicialmente entendemos *patrimonialismo*⁷ político enquanto uma relação de poder tradicional, tendo como elementos básicos de dominação - a *política do favor* e o *clientelismo*⁸ - onde a *coisa pública* passa a ter um caráter privado em consequência de sua apropriação por parte de quem controla o aparelho burocrático. Diante de tais circunstâncias, já se tornou rotina no serviço público da sociedade brasileira, os cargos públicos serem utilizados a serviço de interesses particulares (próprios), como sendo um dos mecanismo mais eficientes para o enriquecimento ilícito. Tudo isto apoiado por uma delegação de poderes hierarquizados envolvendo uma rede de cumplicidade entre os elementos que compõem o quadro administrativo e o corpo da magistratura. A cultura patrimonialista por ser oriunda de uma matriz autoritária, não é uma exclusividade somente dos possuidores de cargos

Yves, Les cultures politiques, 279 in GRAWITZ, Madeleine e LECA, Jean. Traité de Science Politique. Paris, PUF, 1985.

⁷ Para Weber o patrimonialismo é típico de “uma dominação tradicional, onde a legitimidade repousa na crença na santidade de ordens e poderes senhoriais tradicionais (...) Não se obedece a estatutos mas à pessoa indicada pela tradição ou pelo senhor tradicionalmente determinado” (Weber, 1991: 148).

⁸ “Para se compreender o uso que hoje se faz do termo Clientelismo na ciência e na sociologia política, talvez seja útil partir dos tempos antigos, fazendo referência, se bem que breve, às *clientelas e aos clientes das sociedades tradicionais*, particularmente à clientela romana (...) Em Roma entendia-se como clientela uma relação entre sujeitos de *status* diverso que se urdia à margem, mas na órbita da comunidade familiar: relação de dependência tanto econômica como política (...) entre um indivíduo de posição mais elevada (*patronus*) que protege seus clientes, os defende em juízo, testemunha a seu favor, lhes destina as próprias terras para cultivo e seus gados para criar, e um ou mais *clientes*, indivíduos que gozam do *status libertatis*, geralmente escravos libertos ou estrangeiros imigrados, os quais retribuem, não só mostrando submissão e deferência, como também obedecendo e auxiliando de várias maneiras o *patronus*, defenendo-o com as armas,

estratégicos na administração pública. Ela está presente tanto na cabeça de um agente de portaria como na utilização do carro oficial para transportar compras de supermercados ou quaisquer outros serviços que não sejam públicos; na cobrança de comissões para liberar um empréstimo em um banco estatal, ou para aprovar favores de serviços e transações irregulares. Enfim, uma extensa lista, com um denominador comum, onde procuram-se maximizar as “facilidades” para o proveito próprio. Neste sentido, Faoro como um dos principais estudiosos do patrimonialismo no Brasil, faz a distinção entre as ações baseadas na dominação racional e patrimonialista, fazendo a observação seguinte:

“Enquanto na dominação racional prevalece a ação social orientada por meios e fins, no patrimonialismo a racionalidade obedece, em lugar de fins, a valores: valores éticos, valores religiosos e principalmente valores políticos (...) É claro que a distinção entre racionalidade formal e racionalidade material obedece a um esquema mais conceitual do que real” (Faoro, 1993: 16).

Sem dúvida, na administração pública da sociedade brasileira, vamos encontrar esses dois elementos convivendo pacificamente, sem antagonismo. Nessa perspectiva, em estudos mais recentes, Martins (1994) retoma a discussão em torno do patrimonialismo político na sociedade brasileira, destacando a tradição do “mando pessoal” e da “política do favor”. Para Martins, a política do favor continua sendo a base e fundamento do Estado brasileiro, o que não permite distinguir o público e o privado, tendo em vista que estas práticas políticas sobrevivem fortemente sob a máscara da modernidade. Em suas palavras:

“A dominação política patrimonial, no Brasil, desde a proclamação da República, pelo menos, depende de um revestimento moderno que dá uma fachada burocrático-racional-legal. Isto é, a dominação patrimonial não se constitui, na tradição brasileira, em forma antagônica de poder político em relação à dominação racional-legal. Ao contrário, nutre-se dela e a contamina (...) No fim, o poder pessoal e oligárquico e a prática do clientelismo são ainda fortes suportes da legitimidade política no Brasil” (Martins, 1994: 20).

Weber destacado teórico da burocracia, identifica três tipos de dominação legítima: a racional, a tradicional e a carismática. A dominação racional está baseada em estatutos, onde obedece-se à *ordem impessoal*. Na tradicional a legitimidade está baseada na crença quotidiana das tradições, na pessoa do senhor, enfim na devoção dos atos costumeiros; enquanto a dominação carismática, “obedece-se ao líder carismaticamente qualificado como tal, em virtude de confiança pessoal em revelação, heroísmo ou exemplaridade dentro do âmbito da crença nesse seu carisma” (Weber, 1991: 141). Na verdade, a pureza desses três tipos de dominação apenas revela-se no plano teórico do modelo da interpretação, porque em termos práticos, na sociedade brasileira, é possível encontrar traços dos três convivendo nas instituições, sem que haja antagonismo entre si, mas que se combinam pacificamente, como se fossem faces da mesma moeda, um completando o outro.

terstemunhando a seu favor ante os tribunais e prestando-lhe, além disso, ajuda financeira, quando as circunstâncias o exigem” (Bobbio, Matteucci e Pasquino, 1991: 177).

O Poder Judiciário brasileiro foi descrito por Pressburger como enfrentando o grande desafio de adequar-se “às condições de vida de uma sociedade não mais aquela rural do século passado, mas ainda com cerca de metade de seus habitantes vivendo de maneiras subhumana” e a explicação para o autor encontra-se no insistente apego dessa sociedade a uma:

“cultura arcaica que o capacita a lidar apenas com questões triviais e repetitivas, de nenhum ou muito pouco impacto social; que o impossibilita de reconhecer conflitos outros que não os meramente interpessoais entre fazendeiros do século XIX; que o faz vincular conceitos de cidadania a um sistema estratificado de normas e posturas burocráticas; que o torna hesitante e impotente diante de situações que lhes são desconhecidas, é mais uma vitória das classes dominantes que transmutou o que deveria ser uma função social em mais um mecanismo - é verdade que sutil e dissimulado - de graves e sistemáticas violações, de discriminação e de exclusão social” (Perssburguer, 1996: 126).

O noticiário jornalístico das grandes e pequenas cidades continuamente anuncia fatos alarmantes que comprometem o sistema judiciário. Aponta-se o generalizado empreguismo de familiares (nepotismo), a compra de imóveis em condições mais favoráveis, a utilização de veículos públicos para serviços domésticos, a impunidade de juizes relapsos, corruptos e peculários, gastos faraônicos na construção de prédios para abrigar tribunais. Isto nos indica que, ao longo dos anos, essa instituição transformou-se em uma espécie de *feudo* dos magistrados, onde cargos, principalmente os de assessorias e chefias são de *propriedade* exclusiva de magistrados, a exemplo do Pará. No Pará, raramente encontram-se magistrados que não têm parentes trabalhando nessa instituição, como já mencionamos anteriormente que, dos 27 desembargadores existentes atualmente no Tribunal de Justiça, somente um não empregou parentes, embora a relação de parentela exista com um funcionário que ingressou através de concurso público. Em termos percentuais, isso significa que 96,30% dos desembargadores têm parentes empregados nesse Tribunal.

Sobre as nomeações é importante acrescentar mais alguns detalhes. No Poder Judiciário, constatou-se a diversificação do mecanismo de nomeação. Esta advém dos atos do Poder Executivo que permitem a cessão de funcionários de uma determinada unidade administrativa para o Poder Judiciário ou deste para o Legislativo. As trocas desse tipo de favor são recíprocos entre os três poderes. Os funcionários cedidos nessa troca de “gentilezas”, geralmente são parentes de desembargadores ou de pessoas que têm influência junto à máquina administrativa. Constitui uma forma de aumentar os vencimentos, geralmente inferiores no órgão de origem. O esquema de complementação salarial tem, conforme um informante, a trajetória seguinte:

“De uns anos para cá se tornou comum funcionários cedidos do Executivo, principalmente do Executivo para o Judiciário. Esses funcionários ganham em termos de complementação salarial, ou seja, o vencimento lá do Executivo mais a complementação para chegar a do Poder Judiciário. Por exemplo, se uma pessoa que estiver ganhando R\$ 300,00 no Executivo, o cargo que ocupar no Judiciário, ele ganha os R\$ 300,00 lá no Executivo e para completar os R\$ 1.000,00, ele ganha mais R\$ 700,00 para completar o do Poder Judiciário e, são graciosas as portarias de nomeação desses funcionários. Tem portaria que vem com ônus para o órgão de origem, chega no Tribunal coloca através de complementação salarial. O desembargador Christo Alves ultimamente nomeou

funcionários cedidos do Executivo para o Judiciário com ônus para o Poder Judiciário. Geralmente, esses funcionários vão recebendo vencimentos do Poder Judiciário e mais do Executivo. Tem uma funcionária parente do deputado Nicias Ribeiro que é Oficial de Justiça e é chefe do Museu do Círio de Nazaré que trabalha no Executivo. Assim como tem, também, da Dr^a Yvone Santiago Marinho, funcionária do Poder Judiciário, Oficial de Justiça que foi cedida para assessorar se não me engano o Deputado Zenaldo Coutinho, nós não temos certeza se recebe pelos dois poderes que é contrário à lei, mas a lei para o Poder Judiciário não existe” (depoimento de um funcionário do Cadastro de Pessoal do TJE).

Essa triangulação gentílica envolvendo os dirigentes do Judiciário, Legislativo e Executivo, como ficou evidente no depoimento anterior, ao nosso ver, é materializado pela política do favor e do débito político, caracterizado por relações clientelísticas enquanto elementos de dominação tradicional-autoritária. Essas práticas constituem-se no cerne profundo da relação Estado/Sociedade da política brasileira, onde a sobrevivência do patrimonialismo, “em certas situações, permanece atuante debaixo de uma ordem nominalmente racional-burocrática. Trata-se de uma ordem racional-burocrática que encobre um tipo patrimonial” (Faoro, 1993: 16).

O que significa dizer, em outros termos, a sobrevivência de relações patrimonialistas sob a máscara da modernidade, o que explica o porquê da política de cargos baseada na nomeação de seus parentes, na trajetória bem sucedida de nepotismo no Tribunal de Justiça do Pará, onde a própria legislação que rege o seu funcionamento interno é modificada e interpretada no sentido de contemplar o favorecimento pessoal de seus pares. Essa estratégia para aumentar os vencimentos é diversificada, cabendo, também, a extensão de gratificação de nível superior aos não portadores de diplomas universitários, conforme o depoimento a seguir:

“Olha, essa questão de pessoas que vem recebendo gratificação de nível superior sem ter, eu tenho conhecimento de dois casos. É tipo assim, quando saiu a gratificação de nível superior, essas pessoas passaram a ganhar e, com o Plano de Cargos e Salários, a gratificação de curso superior dessas pessoas foram transformadas em uma outra gratificação qualquer. Hoje, tem pessoas, não é que ganhe, mas têm pessoas que tem cargo de divisão que ganham gratificação, lutaram e acabaram conseguindo, não gratificação de curso superior, mesmo porque são pessoas que estão próximas de se aposentar” (ex-chefe da Divisão de Recursos Humanos).

Através de resoluções administrativas⁹ criam-se novos cargos e publicam-se no Diário Oficial da Justiça e aparecem cargos pomposos como *Chefia do Serviço de Acórdãos Cíveis da Divisão de Registro de Acórdãos* e *Chefe do Gabinete de Divisão de Expediente do Gabinete da Presidência*. Nestes casos, a hierarquia burocrática interpreta a legislação em favor desse tipo de interesses particulares. Na gestão do desembargador Manoel de Christo Alves Filho, criou-se o cargo de *Chefia de Acórdãos do Serviço de Acórdãos Cíveis da Divisão de Registro de Acórdãos*, onde foi nomeado para o cargo o próprio filho do desembargador (Diário Oficial da Justiça, de 04.11.96). Tal nomeação

⁹ De acordo com entrevista em O Liberal (18.05.97, Cad. Painei: 5), o Ministro José Celso de Melo Filho, atual presidente do Supremo Tribunal Federal, afirmou: “Nenhum tribunal pode, por autoridade própria ou resolução, criar cargos ou funções” .

gerou protestos por parte do Sindicato dos Trabalhadores do Judiciário do Estado do Pará, ao mesmo tempo que foi escandalosamente noticiada na imprensa local¹⁰. O nomeado chega a ser chefe dele próprio em função de não ter outros funcionários sob sua responsabilidade. Observe-se outro detalhe administrativo. O Art. 169, Parágrafo único, itens I e II, da Constituição Federal e Art. 208, Parágrafo único, itens I e II, da Constituição Estadual, determinam que a concessão de quaisquer vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos e admissão de pessoal, pelos órgãos da administração direta ou indireta e fundações mantidas pelo Poder Público, só poderão ocorrer se houver prévia dotação orçamentária para cobrir as despesas com pessoal¹¹. Muitas vezes este tipo de criação ocorre à revelia das determinações legais. Sabe-se, portanto, que esse compêndio de leis e procedimentos são da arcada do Tribunal de Justiça do Estado, enquanto instituição especializada na aplicação das leis. Em outros termos, esses mecanismos de nomeação têm em contrapartida o aumento, não planejado, da burocracia, seja por que o objetivo é beneficiar os vencimentos de parentes, correligionários e protegidos, seja pela criação de cargos inexistentes no próprio quadro funcional da instituição. De tal sorte que romper com as práticas de relações patrimonialistas em que está envolvido o sistema judiciário, através de leis não é tarefa para curto e médio prazo, uma vez que o nepotismo e o clientelismo ainda persistem como traços culturais muito fortes na sociedade brasileira e, particularmente na sociedade paraense. A conclusão semelhante chegaram autores como Sales (1994) e Kuznesof (1988). Para o primeiro, a cultura “política da dádiva sobreviveu ao domínio privado das

¹⁰ Ressalte-se que, a nomeação de parentes no interior dessa instituição conta ainda com um alto esquema de “cumplicidade” e “solidariedade” entre os próprios magistrados. No caso da nomeação do filho do desembargador Manoel de Christo Alves Filho, o esquema deu-se da seguinte forma: para não constar a sua assinatura na portaria de nomeação do próprio filho, o presidente afastou-se do cargo, para que o vice-presidente assumisse interinamente e, nesse ínterim aproveitou-se para efetuar a nomeação, conforme a reprodução da Portaria de Nº 0942/96-GP, publicada no Diário Oficial da Justiça, do dia 04.II.96, a seguir:

“PORTARIA Nº 0942/96 - GP.

O Desembargador **ROMÃO AMOÊDO NETO**, Vice-Presidente, no exercício da Presidência do Tribunal da Justiça do Estado do Pará,

RESOLVE:

NOMEAR o servidor **MANOEL DE CHRISTO ALVES JÚNIOR**, para exercer a Chefia do Serviço de Acórdãos Cíveis da Divisão de Registro de Acórdãos, de acordo com a Resolução nº 033/96 - GP, de 16/09/96.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 01 de novembro de 1996.

Desembargador **ROMÃO AMOÊDO NETO**

Presidente do Tribunal de Justiça, em exercício”.

¹¹ Os itens I e II, do Art. 169, Parágrafo Único, da Constituição determinam: “I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; e “II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista” (BRASIL [Constituição 1988] Constituição da República Federativa do Brasil).

fazendas e engenhos coloniais, sobreviveu à abolição da escravatura, expressou-se de forma peculiar no compromisso coronelista e chegou até nossos dias” (Sales, 1994: 26). Enquanto para o segundo, em seu estudo “A Família na sociedade Brasileira: Parentesco, Clientelismo e Estrutura Social (São Paulo, 1700-1980)”, sintetiza dizendo:

“A existência generalizada de ligações pessoais para lidar com problemas em sociedade em geral significará que os esforços para a mobilidade social e conquista de objetivos através de meios impessoais será ineficaz. Assim, a persistência de métodos personalistas de organização no Brasil necessariamente conterà qualquer esforço para criar regras impessoais para tratar de tais assuntos. Com efeito, os brasileiros, na sua maioria, não favorecem tais aplicações impessoais da lei. O sentido é que uma lei não permite considerações pessoais específicas, considerando um indivíduo como uma entidade moral. Uma conexão pessoal, por outro lado, fornece a consideração que é associada a ‘casa’ e ‘família’. Assim, os brasileiros comumente se sentirão mais à vontade enfocando o mundo através de meios pessoais. São Paulo é uma metrópole industrializada, porém muitas das regras sociais são adaptadas daquelas de uma comunidade pessoal. Parece improvável que mude tão cedo” (Kuznesof, 1988: 63).

Aqui é interessante e esclarecedora as duas vertentes estudadas por DaMatta sobre um dos dilemas da sociedade brasileira: o mundo impessoal (da racionalidade burocrática, do indivíduo) e o mundo pessoal (ser conhecido, bem relacionado e ter parentes importantes no aparelho burocrático). No primeiro, as relações são marcadas pela universalização da aplicabilidade das leis, regulamentos e decretos, enquanto o segundo são marcadas pelas relações pessoais, pelos contatos, enfim pelo conhecido “jeitinho brasileiro”, onde as distâncias entre os indivíduos e as instituições possam ser encurtados, ao mesmo tempo que as leis possam ser dribladas ou burladas em favor dos bem relacionados, conforme sintetiza DaMatta (1997: 235):

“Pode-se agora parodiar o célebre ditado brasileiro já mencionado, dizendo ‘aos mal-nascidos, a lei, aos amigos, tudo; ou ‘aos indivíduos, a lei; às pessoas, tudo!, o que significa realmente: a quem está inserido numa rede importante de dependência pessoal, tudo: a quem está isolado e diante da sociedade sem mediações pessoais, a lei! Pois somente os indivíduos freqüentam as delegacias de polícia, os tribunais, as filas, a medicina e a educação pública”.

Em síntese, sabe-se que o fenômeno do nepotismo não é uma exclusividade somente do Poder Judiciário, mas um fenômeno que está presente em todos os níveis de governo da administração pública brasileira. Contudo, o Tribunal de Justiça do Estado nos chamou atenção especial pelo fato de que os seus mandatários continuam intocáveis por não haver controle por parte da sociedade civil. Entre as inúmeras práticas da “corrupção” cometidas no âmbito da magistratura, tem-se notícia apenas de um juiz que foi preso na história recente da sociedade brasileira (refere-se ao escândalo da Previdência Social.

De fato consagrou-se a figura do *padrinho* como sendo um *habitus* já incorporado culturalmente no senso comum da sociedade brasileira, de tal sorte que esta figura já se tornou, historicamente, uma instituição muito forte e sobrevive no interior da sociedade moderna. Por isso, geralmente, as pessoas ao procurarem emprego, principalmente na esfera pública, para terem êxito,

dirigem-se automaticamente a alguém influente junto às instituições que fazem parte da máquina administrativa do Estado.

5. Privilégios salariais e o alcance geográfico do TJE nos municípios paraenses

Embora Bourdieu (1989: 245) admita que a *universalização prática* de um compêndio jurídico possa gradativamente ocupar *uma região do espaço geográfico ou do espaço social*, isto é, ser aceito, legitimado e incorporado como patrimônio de uma determinada sociedade, ao nosso ver, no caso do Pará e da Amazônia como um todo, pelas suas peculiaridades geográficas e desprovidos dos serviços mais elementares como saúde e educação, essa prática no sentido de atender os interesses dos segmentos mais pobres da sociedade amazônica, continua sendo uma realidade virtual, principalmente numa região onde a força e o poder das oligarquias locais e/ou regionais continuam sendo uma realidade. Aqui a justiça não é cega. Em geral, ela é ágil e eficiente quando está a serviço dos poderosos, principalmente através dos mandatos judiciais acompanhada da polícia quando é para expropriar posseiros, camponeses, agricultores e expulsar sem terras de fazendas ocupadas. Em outros termos, nesse espaço geográfico ainda se resolvem as questões sociais através da pistolagem adicionando-se a isto a grande impunidade, a exemplo do que aconteceu com o massacre dos dezenove sem terras de Eldorado dos Carajás, onde os verdadeiros culpados não sentarão no banco dos réus. Neste campo geográfico, é comum fazendeiros, polícia e justiça andarem de mãos dadas, formando o triângulo da conivência. Para os juízes rebeldes, cabe as ameaças e um trabalho de cooptação por parte dos veteranos e das oligarquias locais para aceitarem as regras do jogo.

Enquanto isto, no Tribunal de Justiça do Pará, os privilégios da nomeação de parentes de magistrados para os cargos de confiança e/ou comissionados significam privilégios salariais. A regra é que todos os cargos de confiança são ao mesmo tempo cargos comissionados, justamente pelas vantagens salariais que os nomeados percebem no exercício da função no interior dessa instituição. A média desse grupo de funcionários é uma das mais altas de toda a máquina administrativa do Estado, calculada em R\$ 2.478,05. Neste teto estão sendo considerados o salário-base mais vantagens. De modo geral, a média salarial no TJE está assim distribuída:

QUADRO N° 1: QUADRO DEMONSTRATIVO DA MÉDIA SALARIAL POR CATEGORIA DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, REFERENTE AO BIMESTRE MARÇO/ABRIL DE 1997

CATEGORIA	VALOR EM R\$
MAGISTRADOS DA ATIVA	7.197,28
MAGISTRADOS INATIVOS	6.193,74

FUNCIÓNÁRIOS EFETIVOS	1.478,05
FUNCIÓNÁRIOS INATIVOS	2.535,45
COMISSIONADOS	2.970,70
GERAL DO TRIBUNAL	2.478,05

Fonte: Quadro Demonstrativo elaborado pelo autor com dados publicados no Diário Oficial do Estado, de 20.05.97.

Apesar da média salarial dos magistrados ser a mais alta do Tribunal de Justiça do Estado, existem algumas categorias de funcionários com salários superiores aos dos juizes, desembargadores e inclusive ao do governador e qualquer secretário de Estado. O chefe da segurança da Presidência chega a perceber, com as vantagens cerca de R\$ 10.236,87; o Secretário de Câmara Crime, R\$ 10.888,89. Os dados traduzem ainda a situação de um Técnico Judiciário II aposentado, percebendo R\$ 10.065,00, conforme o quadro demonstrativo de nº 2:

QUADRO Nº 2: QUADRO DEMONSTRATIVO POR AMOSTRAGEM DOS ATUAIS SALÁRIOS DE CARGOS COMMISSIONADOS NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, REFERENTE AO BIMESTRE MARÇO/ABRIL DE 1997

CARGO	SALÁRIO-BASE	GRATIFICAÇÕES	TOTAL EM R\$
Ch. da Seg. da Presidência	1.976,62	8.260,25	10.236,87
Sec. Câmara Crime Reunida	1.231,85	9.657,04	10.888,89
Sec. Tribunal Inativo	1.296,68	9.103,59	10.400,27
Técnico Especial II Inativo	1.976,62	8.088,38	10.065,00
Sec. Câmaras Cíveis Isoladas	1.231,85	6.083,87	7.315,72
Sec. Câmara Cíveis Reunidas	1.231,85	6.744,13	7.975,98
Secretário do Tribunal	1.296,66	5.226,04	6.522,72

Fonte: Quadro Demonstrativo elaborado pelo autor com dados publicados no Diário Oficial do Estado, de 20.05.97.

Como se observa no quadro anterior, são salários pagos a funcionários portadores de cargos comissionados que os deixam numa condição privilegiada diante das demais categorias de funcionários públicos. Estes salários podem até ser considerados acima da média de todos os funcionários públicos do Governo do Pará. Esse montante permitiria criar outras comarcas em vários municípios do Estado, abrindo concursos para magistrados e outros profissionais afins, já que há uma reclamação geral dos próprios juízes do Judiciário, Ministério Público, da Procuradoria Geral do Estado, da Assembléia Legislativa e sociedade civil em vários municípios para o aumento de varas e cartórios judiciais, tendo em vista que uma boa parte dos municípios do Estado estão desassistidos dos serviços da justiça, ao mesmo tempo que daria para aparelhar mais racionalmente essa instituição, não somente do ponto de vista tecnológico, mas no tocante a recursos humanos. Ainda resulta paradoxal em pleno limiar do século XXI, uma instituição judiciária presa praticamente aos profissionais formados na área de Direito, o que indica um corporativismo acirrado pela nomeação e o carreirismo desse corpo jurídico. Traço velho, reconstruído na cultura burocrática, é esta a imagem mais conservadora que aprisiona o sistema judiciário paraense.

Considerando a população de acordo com última contagem do Censo Demográfico de 1996 (IBGE) de 5.510.849 habitantes, tem-se cerca de um (01) magistrado para 25.751,63 habitantes. Ao julgar por esses números, evidentemente, o Pará tem um déficit considerável desses profissionais que deixam de prestar os serviços jurídicos, principalmente nos municípios do interior do Estado, conforme já mencionado anteriormente. De acordo com a Divisão de Banco de Dados do Tribunal de

Justiça do Estado, atualmente existem 60 cargos de juizes da 1ª Entrância da Justiça Comum de 1º Grau, que são os juizes lotados nas Comarcas do Interior. Desses 60 estão preenchidos 53, tendo um déficit, portanto, de sete (07) juizes, por encontrarem-se vagos no momento. Em relação aos cargos de juizes da 2ª Entrância da Justiça Comum de 1º Grau, juizes lotados nos municípios do interior, atualmente existem 48, com 47 preenchidos, tendo um déficit apenas de um (01) cargo não preenchido. O restante, os cargos da 3ª Entrância (Capital), Juizes Substitutos e Pretorias tanto do interior como da Capital estão todos preenchidos. Além disso, deve-se ressaltar que cerca de 15 municípios acumulam diversas Varas, o que significa a nomeação de um juiz para cada Vara (jurisdição), a saber: Moju, 2; Redenção, 2; Abaetetuba, 3; Altamira, 3; Ananindeua, 5; Capanema, 2; Castanhal, 4; Conceição do Araguaia, 2; Itaituba, 2; Marabá, 5; Santa Izabel do Pará, 2; Santarém, 5; São Miguel do Guamá, 2; Soure, 2 e Tucuruí, 2, perfazendo um total de 43 cargos de juizes distribuídos nesses municípios. De tal sorte que, considerando os cargos preenchidos da 1ª Entrância e 2ª Entrância, há um déficit de oito (vagas) não preenchidas nos municípios do interior, de um total de 108, ou seja, existem 100 cargos preenchidos. Como se observa, desses 100 cargos preenchidos, 43 são divididos entre 15 municípios e o restante, 57 cargos, entre 129 municípios, o que significa que existem cerca de 71 municípios desassistidos pelos serviços da justiça, correspondendo um percentual de 50%, tendo em vista que o Pará possui atualmente um total de 143. Vejamos a seguir como está composto atualmente o corpo da magistratura do Poder Judiciário do Pará, conforme descrito no quadro de nº 3:

QUADRO Nº 3: QUADRO DEMONSTRATIVO DO ATUAL QUADRO DO Nº DE MAGISTRADOS EXISTENTES NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ:

MAGISTRADOS	TOTAL
Desembargador	27
Juiz (a) de 3ª Entrância	55
Juiz (a) de 2ª Entrância	47
Juiz (a) de 1ª Entrância	53
Juiz (a) Substituto (a)	05
Pretor (a) da Capital	07
Pretor (a) do Interior	20
TOTAL GERAL	214

Fonte: Quadro Demonstrativo elaborado pelo Autor com dados publicados no Diário Oficial do Estado, de 20.05.97.

Enquanto em outros países, a exemplo da Alemanha, existe um juiz para cada quatro mil habitantes, no Brasil a proporção é de um para cada vinte e cinco mil habitantes (Salles, 1996). No Pará, conforme já mencionado anteriormente, é de um juiz para cada 25.751,63 habitantes, o que significa quase uma ausência total dos serviços jurídicos, em grande parte dos municípios paraenses, principalmente pelas suas peculiaridades geográficas. Por isso os processos arrastam-se anos e anos pelos gabinetes dos magistrados sem ter solução. Embora seja reconhecido o volume de trabalho que cabe a cada juiz, é verdade também que a justiça é eficiente e rápida quando age corporativamente, tanto para ativar o clientelismo político como agindo pelo “conhecimento pessoal” e, mais do que isso essa rapidez muitas vezes pode ser movida através da propina.

Com efeito, essa instituição que está aí não consegue dar mais respostas para os novos problemas sociais contemporâneos, pois esta não se reciclou e nem modernizou-se. Em consequência tem-se uma “Justiça” que não funciona em favor dos segmentos mais pobres da sociedade, ou dizendo, parodiando DaMatta: “aos amigos os favores da lei, aos inimigos os rigores da lei”. Por tabela vive-se no Brasil uma permanente crise carcerária que veio desembocar nas polícias militares em vários Estados, principalmente pelos baixos soldos que vem recebendo. Enquanto o Chefe da Segurança da Presidência do TJE percebe em torno de R\$ 10.236,87, um soldado da Polícia Militar do Pará que em tese foi treinado para dar proteção ao cidadão, percebe cerca de R\$ 180,00. Quer dizer que o efetivo da Polícia Militar levaria 4,7 anos para ganhar o salário mensal do Chefe da Segurança do TJE.

Em função da prática do nepotismo acintosa que acontece no interior dessa instituição em todas as esferas da Justiça, nos Tribunais Superiores do Trabalho (TST), Tribunais Regionais do Trabalho (TRTs) e, sobretudo nos Tribunais de Justiça dos Estados, o atual o governo federal através da Lei Nº 9.421, de 24 de dezembro de 1996, criou as carreiras dos servidores do Poder Judiciário, pois em seu Art. 10¹² proíbe a nomeação para cargos de comissão de cônjuge, companheiro ou parentes até o terceiro grau, a nível federal. Esta norma não se aplica a nível dos Tribunais de Justiça dos Estados, por força de estarem subordinados à Constituição e às leis estaduais, em razão da autonomia estadual. Entretanto, quando trata-se de aumento salariais via gratificações, combinam-se perfeitamente leis federais com leis estaduais, a exemplo do que acontece no Tribunal de Justiça do Estado do Pará, onde os salários variam, sempre acima de 1.464% do vencimento base, principalmente

¹² Em seu Art. 10, reza: “No âmbito da Jurisdição de cada Tribunal ou Juízo é vedada a nomeação ou designação, para os cargos em Comissão e para as Funções Comissionadas de que trata o art. 9º, de cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juizes vinculados, salvo o servidor ocupante de provimento efetivo das Carreiras Judiciárias, caso em que a vedação é restrita à nomeação ou designação para servir junto ao Magistrado determinante da incompatibilidade”.

nas situações. Nesse caso, vejamos as habilidades dos especialistas na aplicação das leis, na reprodução da portaria de aposentadoria a seguir, publicada no Diário Oficial da Justiça, de 06.03.96:

“PORTARIA Nº 0974/95 - GP

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

R E S O L V E :

APOSENTAR a senhora **TEREZINHA DE LOURDES SARMENTO DE OLIVEIRA**, no cargo de Escrivão do Cartório do 14º Ofício do Fórum da capital, de acordo com os Artigos: 40, III, “A” da Constituição Federal, 33, III, “A” da Constituição Estadual e 110, III, “A” e 131, parágrafo 1º, XII da Lei 5.810/94, contando o tempo de 40 (quarenta) anos, 05 (cinco) meses e 06 (seis) dias de serviço prestado até o dia 09 de setembro de 1993, percebendo nesta situação os proventos mensais de R\$ 3.451,50 (três mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos), assim discriminados:

Vencimento Base R\$ 235,79

Renda Líquida R\$ 1.921,49

Adicional 60% R\$ 1.294,31

Total R\$ 3.451,50

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Belém, 26 de outubro de 1995

Des. MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO

Presidente do T.J.E”

Essa interpretação da lei que dá vantagens à aposentada é mais um indício de como o compêndio jurídico em sua prática é ambíguo e, no vácuo dessa ambigüidade, ou seja, na elasticidade das leis, esse corpo jurídico de profissionais procura tirar o máximo de proveito no sentido do favorecimento, pois, por força de uma série de combinações de leis tanto federais como estaduais no sentido de multiplicar os salários de seus pares. Isto nos indica que por detrás dessa maquiagem jurídica há uma espécie de fraude interpretativa, ou seja, forçar o uso lei no sentido dos favorecimentos pessoais. Por que o Tribunal de Justiça do Estado, enquanto instituição responsável pela aplicação das leis não aplica o Art. 10, da Lei Nº 9.421, de 24 de dezembro de 1996, que veda a nomeação ou designação para cargos comissionados de parentes até ao terceiro grau tal qual aplicada para a aposentadoria? Na verdade, quando as leis vêm no sentido de ferir interesses corporativistas, o Tribunal fica de fora dessa proibição porque está subordinado à Constituição e às leis estaduais, evocando ainda a autonomia do Estado.

A organização burocrática no Brasil ampliou o seu aparato. Os órgãos federais e estaduais aumentam quantitativamente seus efetivos e buscam colocar em prática o princípio da especialização. Paradoxalmente, a política do nepotismo a que está submetido o Poder Judiciário tem comprometido o alinhamento de suas práticas produzindo tensões e conflitos configurando-se, hoje, na denominada “crise do Judiciário”, que em última instância significa, também, a crise do Estado brasileiro que, pressionado pela nova (des)ordem do capital internacional, também, sofre as pressões das demandas

internas, onde estão postas as mazelas das várias faces do patrimonialismo, entre elas o clientelismo e o nepotismo.

6. Considerações Finais

Como ficou descrito no presente trabalho, o estilo de um Estado patrimonialista e suas várias faces, continuam ofuscando o lado de um Brasil moderno e dinâmico, o que revela, sobretudo, a fragilidade do Estado diante dessas forças políticas consideradas tradicionais no sentido do atraso, onde os cargos públicos poderiam ser exercidos com mais dignidade. Porém, cabe aqui a ressalva de que não estamos advogando uma teoria do Estado fraco e nem tão pouco de uma teoria do Estado forte, mesmo porque para uma análise mais acurada da realidade brasileira, deve-se levar em consideração os dois aspectos. Pois, ao mesmo tempo que o Estado é incapaz de fazer valer os direitos mais elementares dos cidadãos, a exemplo de saúde e educação, assim como punir fraudadores e sonegadores de impostos, combater corrupção, implementar políticas públicas consistentes e com ampla participação da sociedade civil, o que demonstra uma incapacidade do Estado na área social. Mas, também, é verdade que temos no Brasil, com breves exceções, a tradição de um Estado centralizador, regulador e intervencionista, onde governar significa, também, editar e reeditar medidas provisórias e decreto-leis que partem do Poder Executivo¹³, reduzindo, desse modo, o Poder Legislativo e o Poder Judiciário a meros coadjuvantes nos processos de decisões fundamentais para a sociedade brasileira, comprometendo o debate público e, conseqüentemente a democracia, estimulando, ainda, as relações clientelísticas, já que entram em jogo as recompensas da troca de favores. Acrescente-se a isto, a falta de controle externo das instituições governamentais por parte da sociedade em geral, onde votar significa, em última instância, praticamente assinar um cheque em branco aos detentores de cargos políticos (vereador, deputado, senador e presidente da república), tendo em vista que, na sociedade brasileira, tradicionalmente, esses atores políticos não prestam conta de seus mandatos, o que O'Donnell (1991) denomina de democracia delegativa.

Historicamente, as reformas administrativas com o intuito de atacar de frente o clientelismo, aconteceram, principalmente, em momentos autoritários, notadamente a partir da criação do DASP em 1938, com o Estado Novo e com os governos militares através do Ato Adicional nº 5. O que nos leva afirmar que mesmo se escondendo por detrás de um discurso moralizante, racional-legal e modernizante, os militares não conseguiram romper com a prática do clientelismo. Ao contrário, para se manterem no poder por mais de vinte anos tiveram que fazer concessões aos grupos oligárquicos. A

¹³ O governo Sarney editou e reeditou 147 medidas provisórias e 376 decreto-leis; o governo de Fernando Collor, 159 medidas provisórias; Itamar Franco, 416 medidas provisórias e no primeiro governo de Fernando Henrique, 450 medidas provisórias (Diniz, 1997).

forma de condução da questão agrária continuou intocada durante esses governos. A sociedade brasileira é ingovernável, ignorando esses grupos, seus lugares e posições ocupadas. A interface entre o *moderno* e o *tradicional* é flexível, ambos não são excludentes, nem antagônicos entre si; eles formam um amálgama de poderes, de fluxos, fazendo parte da mesma realidade.

Em síntese, sabe-se que o fenômeno do nepotismo não é uma exclusividade somente do Poder Judiciário, mas um fenômeno que está presente em todos os níveis de governo da administração pública. Contudo, o Poder Judiciário nos chamou atenção especial pelo fato de que seus mandatários continuam intocáveis por não haver controle por parte da sociedade civil, mesmo porque a escolha de um presidente do Tribunal de Justiça não se dá através do voto popular, mas através da votação de seus pares, o que o torna uma instituição intransparente, corporativista e distante dos segmentos mais pobres da sociedade, revelando-se um dos segmentos mais conservadores na atual conjuntura da sociedade brasileira. Conforme já falamos anteriormente, o estilo de um Estado patrimonialista e suas várias faces como o nepotismo e o clientelismo continuam ofuscando o lado de um Brasil moderno e dinâmico, onde os cargos públicos poderiam ser exercidos com dignidade. Para que isso aconteça, a nosso ver, precisa-se incorporar a cultura de uma gestão democrática, o que implica em cobranças de responsabilidades, integridade e dignidade da parte do funcionário que pode ajudar a diminuir o hiato entre estrutura de poder hierarquizadas que corrompem seu funcionamento e modelos, de fato, democráticos de instituição pública. Com efeito, cabe a ressalva de que um projeto dessa envergadura que implique mudança de cultura, de *habitus* e/ou em última instância de imaginário demanda tempo, porque as mudanças culturais não acontecem na mesma velocidade do que as mudanças tecnológicas.

Referências

- ALTHUSSER, Louis. Ideologia e Aparelhos Ideológicos do Estado. 3 ed. Lisboa: Presença, 1980.
- ALVES, Manoel de Christo “Temos um arremedo de Justiça”. *O Liberal*. Belém, 22.02.97, cad. Paineis, p. 2.
- BEZERRA, Marcos Otávio. *Corrupção: um estudo sobre poder público e relações pessoais no Brasil*. Rio de Janeiro: Relume-Dumará: ANPOCS, 1994.
- BOBBIO, Noberto, MATTEUCCI, Nicola e PASQUINI, Gianfranco. *Dicionário de Política*. Brasília, DF: Editora da Universidade de Brasília, 1991. 2v.
- BOURDIEU, Pierre. *O Poder Simbólico*. Rio de Janeiro: Difel, 1989.
- BOURDIEU, Pierre. *Coisas Ditas*. São Paulo: Brasiliense, 1990.
- BRASIL [Constituição 1988]. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Belém: CEJUP, 1988.
- BRASIL. LEI Nº 9.421, de 1996. Cria as carreiras dos servidores do Poder Judiciário, fixa os valores de sua remuneração e dá outras providências. *Boletim nº 1*, janeiro/97, ano XXXII, do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região. Secretaria de Serviços Técnicos de Jurisprudência e Divulgação.
- DaMATTA, Roberto. *Carnavais, Malandros e Heróis: para uma Sociologia do Dilema Brasileiro*. ~ 6ª ed. Rio de Janeiro: Rocco, 1997.
- DIÁRIO DA JUSTIÇA. [Tribunal de Justiça do Estado do Pará]. Belém: Imprensa Oficial, 20.mai.97.
- DIÁRIO DA JUSTIÇA. [Tribunal de Justiça do Estado do Pará]. Belém: Imprensa Oficial, 06.mar.96.
- DINIZ, Eli. Crise, Reforma do Estado e Governabilidade. Rio de Janeiro (Ed. Fundação Getúlio Vargas), 1997. Cap. 5. *Em busca de um novo paradigma: a reforma do Estado no Brasil nos anos 90*. P. 175-202.
- FAORO, Raymundo. *A aventura liberal numa ordem patrimonialista. Dossiê Liberalismo/Neoliberalismo*. *Rev. USP*, nº 17, 1993.
- FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir: nascimento da prisão*. 12 ed. – Petrópolis: Vozes, 1987.
- FOUCAULT, Michel. *Microfísica do Poder*. Rio de Janeiro: Graal, 1979.
- GOHN, Maria da Glória Marcondes. *Movimentos Sociais e Educação*. 2ª ed. – São Paulo: Cortez, 1994.
- GRAWITZ, Madeleine e LECA, Jean. *Traité de Science Politique*. Paris: Presse Universitaire de France, 1985. v. 4.
- KUZNESOF, Elizabeth Anne. A Família na Sociedade Brasileira: Parentesco, Clientelismo e Estrutura Social (São Paulo, 1700-1980). *Revista Brasileira de História - Órgão da Associação dos Professores de História - São Paulo, ANPUH/Marco Zero*, vol. 9, nº 17, setembro de 1988/fevereiro de 1989.
- MARTINS, José de Souza. *O Poder do Atraso*. São Paulo: Hucitec, 1994.
- PARÁ. Lei nº 5.937, de 1996. Cria cargos no Tribunal de Justiça do Estado e dá outras providências. *Diário Oficial [do Estado do Pará]*. Belém, v. nº 28.131, cad. 1, p. 2, de 16.01.96.
- PRESSBURGUER, T. Miguel. *Apontamento sobre (dis)função e/ou (desfuncionamento do Judiciário)*. Revista do Instituto de Estudos Brasileiros, São Paulo, nº 40, 1996.

PRETORIA para quê? *O Liberal*. Belém-Pa, 04.09.97.

O'DONNELL, Guilherme. *Democracia Delegativa?* Novos Estudos CEBRAP. Outubro de 1991, nº 31.

REFORMA do Judiciário imita Cuba: novo presidente do Supremo critica a proposta de súmula vinculante, comparando-a à constituição cubana. *O Liberal*. Belém, 18.05.97, cad. Paineis, p. 5.

SALES, Teresa. Raízes da Desigualdade Social na Cultura Brasileira. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, nº 25, junho de 1994.

SALLES, Egydio. *TJE: as necessidades do Poder Judiciário*. *O Liberal*. Belém, 17.11.96, cad. Opinião, p. 8.

WEBER, Max. *Economia e Sociedade: fundamentos da sociologia compreensiva*. Brasília-DF:Editora da Universidade de Brasília, 1991.